

VEÍCULO	DIA	PAG	MÊS	ANO
DIÁRIO OFICIAL	27	35	MAIO	2020

Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

PORTARIA ARSAL Nº. 159, DE 26 DE MAIO DE 2020

Torna obrigatório, no âmbito Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, a realização de Curso de Capacitação pelos colaboradores. O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e ainda com espeque no Decreto Estadual n.º 520, de 22 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório, no âmbito Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, a realização de Curso de Capacitação pelos colaboradores, com as seguintes finalidades:

- I - Aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados à sociedade;
- II - Aperfeiçoar as ações da ARSAL, mediante formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do colaborador;
- III - Identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do colaborador;
- IV - Estimular a mudança de atitude do colaborador para criar um ambiente satisfatório no trabalho, aumentando a motivação e a receptividade às novas necessidades da ARSAL; e
- V - Tornar o Colaborador agente de sua própria capacitação nas áreas de interesse da ARSAL.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por:

- I - Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento profissional individual e institucional, criação de conhecimento e inovação; e
- II - Eventos de capacitação: Cursos presenciais e à distância, aperfeiçoamento, aprendizagem em serviço, núcleos de estudos, programas, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, encontros, conferências, oficinas, “workshops” e atividades congêneres que contribuam para o desenvolvimento do colaborador e atendam aos interesses e exigências da ARSAL.

Art. 3º Os colaboradores deverão ter no mínimo 60 (sessenta) horas, por semestre, de capacitação.

Art.4º Ao término de cada curso, o Colaborador, em até cinco dias úteis, deverá encaminhar à Assessoria Executiva de Gestão Interna, cópia do certificado de conclusão/participação.

Art. 5º Fica institucionalizado os grupos de estudos criados pela ARSAL, com anuência da Diretoria do Órgão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 26 de maio de 2020.
JOSÉ RONALDO MEDEIROS
 Diretor-Presidente da ARSAL

Protocolo 515097